

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 70/2016

Processo Administrativo nº 3308/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Auto Ônibus Nardelli Ltda

Objeto – contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes com destino às cidades de Campinas, Sorocaba, Itu, Indaiatuba. Itens 01, 02 e 03.

Referente – Pregão Presencial nº 28/2016

Valor Total – R\$ 2.290.632,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Governo**, o Sr. **Antonio Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.540.408 e CPF nº 894.910.848-87, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Auto Ônibus Nardelli Ltda**, sediada a Rua Casemiro de Abreu, nº 211, Vila Progresso, na Cidade de Salto/SP, CEP 13.321-170, Telefone (11) 4602-7788, inscrita no CNPJ(MF) nº 56.648.512/0001-13 e Inscrição Estadual nº 600.004.943.115, neste ato representada pelo Sr. **Braz Roque Junior**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 8.510.359 SSP/SP e do CPF nº 984.567.178-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, serviços de transporte intermunicipal de estudantes com destino às cidades de Campinas, Sorocaba, Itu, Indaiatuba, com veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 48 lugares e fabricação igual ou superior a 2010, conforme edital e seus anexos, a cargo da Secretaria de Governo, conforme descritivo abaixo.

Percurso/ Item	Valor R\$ por viagem (ida e volta)	Quantidade de Veículos	Dias letivos	Valor R\$ Global do Item
Campinas	R\$ 1.005,44	3	200	R\$ 603.264,00
Sorocaba	R\$ 921,00	7	200	R\$ 1.289.400,00
Indaiatuba	R\$ 663,28	3	200	R\$ 397.968,00
Valor Global da Proposta – R\$				R\$ 2.290.632,00

Parágrafo Primeiro: Documentação regularizada e atualizada, equipado com itens de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9503/97.

Parágrafo Segundo: As viagens são consideradas completas (ida e volta).

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 28/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, desde que justificada. E se necessário as linhas poderão sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda, e conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 2.290.632,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, sendo o pagamento efetuado após 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento da vigência.

4.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo, juntamente com o relatório dos serviços executados no mês.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Pregão Presencial nº 28/2016 e Contrato Administrativo n.º 70/2016.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Reajuste

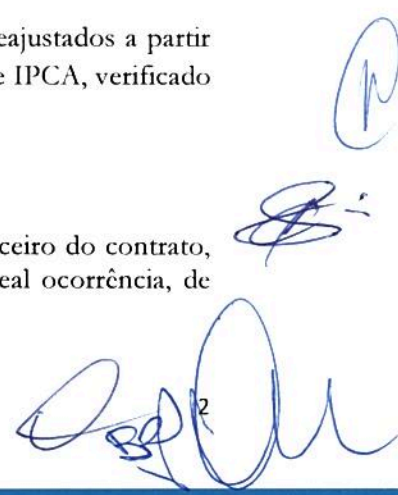
Cláusula Quinta:

5.1. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados a partir do décimo terceiro mês de vigência contratual e a cada doze meses, pelo índice IPCA, verificado entre o mês da proposta e o mês anterior ao de reajuste.

Do Reequilíbrio

Cláusula Sexta:

6.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da lei 8.666/93.



Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.04.122.0102.2.510.01.110000 (dotação 467) – Secretaria de Governo e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Da Execução dos Serviços e atendimento a Legislação de Trânsito

Cláusula Oitava:

8.1. Os locais considerados como ponto de embarque e desembarque como trajeto já foram definidos em reunião entre o Município de Salto e representantes dos alunos no início do ano letivo de 2016. A contratada deverá elaborar juntamente com a Secretaria de Governo as rotas para atender a demanda dos alunos, quando do recebimento da ordem de serviço.

8.2. A Contratada deverá programar-se para realizar os percursos no horário e velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

8.3. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto com os alunos cadastrados e transportados pelo Município de Salto.

8.4. Percursos que venham a ser extintos por motivos de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado. Eventualmente, frente à alteração de demanda, fica certa definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo art. 65 da Lei 8666/93.

8.5. A Contratada apresentou na **assinatura do contrato**, o seguinte:

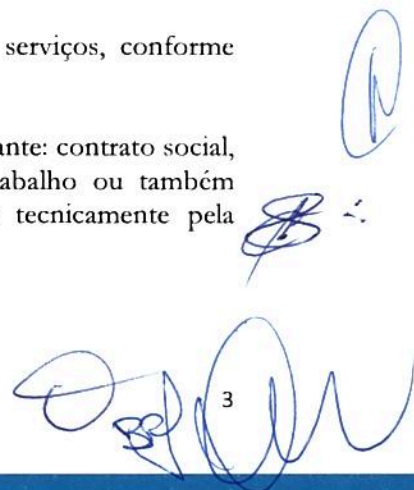
a) Garantia de 5%(cinco por cento) do total do contrato, no valor de **R\$ 114.531,60 (cento e quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93. No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada na assinatura do aditamento;

b) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

c) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

d) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 8.1. “d” do edital**.

e) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



3

f) Apresentar certificado e relação de veículos cadastrados na ARTESP, e comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros, no trajeto entre o município e a cidade destino.

Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

8.6. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, seja da Secretaria de Governo ou qualquer outro.

8.7. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com o Município de Salto através da Secretaria de Governo.

8.8. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Governo que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o edital.

8.9. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

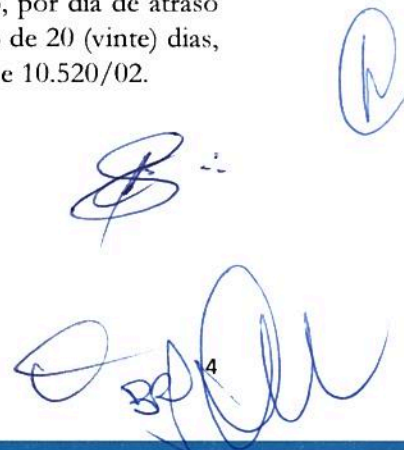
8.10. A Contratada não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Governo, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

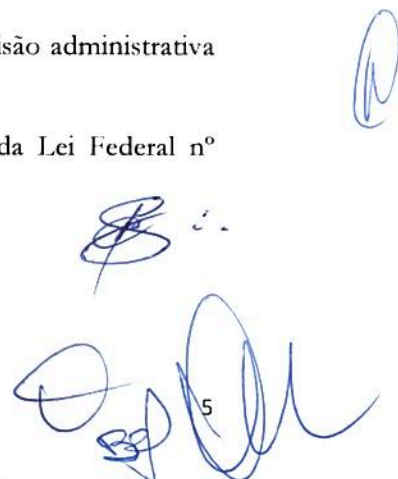
Cláusula Décima:

10.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 28/2016.

10.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 28/2016.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



Do Foro

Cláusula Décima Primeira:


11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 25 de maio de 2016.

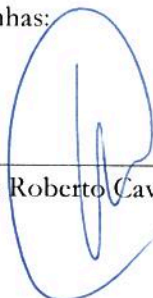


Antonio Carlos dos Santos
Secretário de Governo
Contratante

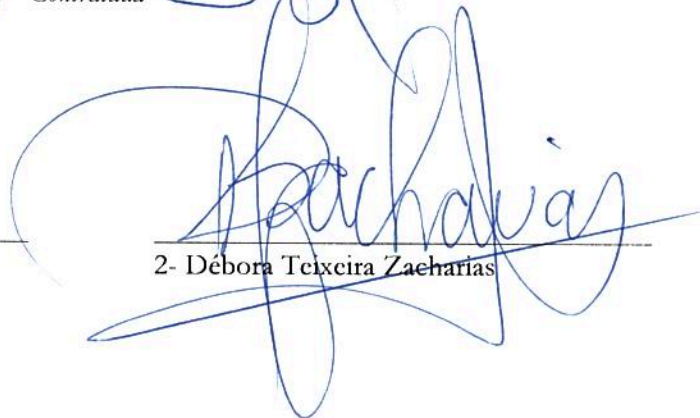


Auto Ônibus Nardelli Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Wilson Roberto Caveden



2- Débora Teixeira Zacharias

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES COM DESTINO ÀS CIDADES DE CAMPINAS, SOROCABA, ITU, INDAIATUBA. ITENS 01, 02 E 03.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 25 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antonio Carlos dos Santos / Secretário de Governo

E-mail institucional: santos13.adv@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: santos13.adv@gmail.com

Assinatura: _____ 

CONTRATADA

Nome e cargo: Braz Roque Junior / Sócio Administrador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: brazroquejunior@nardellisalto.com.br

Assinatura: _____ 

 7 